
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 400 E 401.....
DECRETO COVID.....

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO



DECRETO 400 E 401



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

Decreto Nº 400 – DE 01 DE JULHO DE 2021.

“Concede Redução de Carga Horária, 20 horas semanais à professora, do quadro efetivo, do magistério público municipal, do município de Laje, estado da Bahia, com a manutenção de suas verbas remuneratórias, conforme posicionamento firmado pelos tribunais pátrios e pelo Tribunal de Justiça da Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2010 de 09 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Redução de Carga Horária, 20 horas semanais, à professora, do quadro efetivo, do magistério público municipal, **Delma Xavier Almeida Vieira**, com a manutenção de suas verbas remuneratórias, conforme posicionamento firmado pelos tribunais pátrios e pelo Tribunal de Justiça da Bahia, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE - BAHIA, EM 01 DE JULHO DE 2021.

**KLEDSON DUARTE DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Decreto Nº 401 – DE 01 DE JULHO DE 2021.

“Concede Redução de Carga Horária, 20 horas semanais à professora, do quadro efetivo, do magistério público municipal, do município de Laje, estado da Bahia, com a manutenção de suas verbas remuneratórias, conforme posicionamento firmado pelos tribunais pátrios e pelo Tribunal de Justiça da Bahia.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2010 de 09 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Redução de Carga Horária, 20 horas semanais, à professora, do quadro efetivo, do magistério público municipal, **Ivonete Nascimento dos Santos**, com a manutenção de suas verbas remuneratórias, conforme posicionamento firmado pelos tribunais pátrios e pelo Tribunal de Justiça da Bahia, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE - BAHIA, EM 01 DE JULHO DE 2021.

KLEDSON DUARTE DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO COVID



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 399, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Implementação de novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, e permanência em locais e praças públicas do Município de Laje das 20:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte até o dia 05 de JULHO 2021.

Art. 2º - Não será permitido que bares, restaurante e similares recepcionem cavalgada, som de paredão (estarà sujeito a apreensão) e eventos que promovam aglomeração.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos devem disponibilizar álcool em gel, pontos de lavagem de mãos para todos os clientes e funcionar com sua capacidade de no máximo 40 % (quarenta por cento), mantendo uma pessoa nos dias de pico para o controle de acesso de clientes.

Art. 4º - Fica proibido a entrada e circulação de clientes e funcionários sem a utilização de máscaras nos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º Ficam suspensos a realização de shows, festas públicas e privadas e afins independentemente do número de participantes.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Art. 7º - Pacientes positivados que desrespeitem o isolamento serão penalizados conforme Código Penal Brasileiro. Sendo conduzido pelos agentes de segurança pública para delegacia.

Art. 8º - O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto, ensejará a tomada de medidas cabíveis por parte da vigilância sanitária, e multa no valor de 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Laje –BA,30 de JUNHO de 2021.

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal



AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE realizará licitação em 16/07/2021 às 08h:30min, Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Nº 881105. **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2021** - Objeto: contratação de empresa especializada para licenciamento de uso do Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB com módulos de controle Administrativo, acadêmico, pedagógico, portais do Professor, do Aluno e Institucional, conforme especificações e Requisitos Funcionais do Sistema de Gestão Escolar, incluindo treinamento, interligação do sistema, suporte e serviço de manutenção, na modalidade pregão eletrônico, conforme especificações constantes do edital e seus anexos. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.laje.ba.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaolaje2017@gmail.com.

Laje, 01 de Julho de 2021.

Luine da Paixão Arouca Machado - Pregoeira/Presidente.